



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO — TERRASUL

Lei de Criação de Municípios/Distrito

Município : AMAMBAI  
Lei de nº : 131  
Data : 28 de Setembro de 1.948  
D.O. DE : 05.10.48

Dispõe sobre a criação do Município de Amambai.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Partindo da foz do rio Amambai no rio Paraná, segue por aquele acima até a desembocadura do córrego Correntes, seu afluente pela margem esquerda e pelo Correntes acima até sua cabeceira e deste por uma reta rumo poente até o 'divertium aquarum' da serra de Maracajú na fronteira com a República do Paraguai, e daí pela divisória em rumo geral sul a princípio e depois leste até atingir a 5a. queda do salto das Sete Quedas, no rio Paraná e por este acima o ponto de partida.

Artigo 2º - O município de Amambai ficará pertencendo à Comarca de Ponta Porã, terá por sede a atual Vila do Amambai e compreenderá três distritos de paz com as seguintes denominações e sedes:

- 1)-Distrito de Paz do Amambai, com sede na cidade de Amambai
- 2)-Distritos de Paz de Antonio João com sede na cidade de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA -  
DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO — TERRASUL

Anambai.

3)-Distrito de Paz de Iguatemi, com sede na vila do mesmo no  
me.

Artigo 3º - Uma vez satisfeita as exigências dos números I, II e III, e dos parágrafos 2 e 4 do artigo 80 da Constituição Estadual, o Governo do Estado tomará as providências necessárias ao cumprimento do disposto ao artigo 9, da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 4 de outubro de 1.948, 127ª da  
Independência e 60ª da República.

Arnaldo Estevão de Figueiredo  
Civis : Muller da Silva Pereira.



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 446 DE 12 DE MARÇO DE 1968.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI DECRETOU  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São feriados Municipais os dias: 28 de se  
tembro "Dia do Município" - 8 de Dezembro "Imaculada Conceição"  
Sexta Feira da Paixão (móvel) e Corpo de Deus (Móvel).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu  
blicação; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 1968.

Walmir da Rosa Peixoto  
Prefeito Municipal